



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº074/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Encerramento do Exercício de 2024 para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período que estabelece, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do **exercício financeiro de 2024**, com vistas ao atendimento da legislação vigente.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, bem como as Suplementações Orçamentárias necessárias através de decreto será até o dia **10 de dezembro** do corrente ano.

Art. 2º - As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, as suas solicitações de empenho até o dia **15 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente, bem como das despesas extra orçamentárias, se efetivarão até o dia **31 de dezembro de 2024**.

Art. 4º - Para as despesas de Suprimento de Fundos o servidor fica limitado o prazo, até **31 de dezembro de 2024**, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por Suprimentos de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a correspondente prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia **19 de dezembro de 2024**.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de **01 a 31 de dezembro**, deverão ser pagas até o dia **31 de dezembro de 2024**, juntando-se posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

Art. 6º - Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **15 de dezembro de 2024**.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração designará comissões para realização do inventário dos bens móveis e imóveis a partir do dia **25 de novembro de 2024**, devendo a sua conclusão se dar até o dia **10 de dezembro de 2024**, para fins de levantamento do Balanço Patrimonial, para efeitos de apuração até **31 de dezembro de 2024**.

Art. 8º - Os Órgãos encarregados dos créditos públicos na dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, encaminharão ao Setor Contábil comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores, até o dia **25 de fevereiro de 2025**.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 9º - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar Processados.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10 - Serão desconsideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, as despesas empenhadas do exercício que não obedeceram aos requisitos necessários para sua liquidação de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 11 - É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", desde que seja obedecido o artigo 37 da Lei 4.320/64, cujo teor é reproduzido a seguir:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”

CAPÍTULO III
DOS CANCELAMENTOS DE DESPESAS A PAGAR

Art. 12 - O Setor de Contabilidade providenciará até **31 de dezembro de 2024** o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processadas, relativos aos exercícios anteriores a 2024.

CAPÍTULO IV
DAS LICITAÇÕES

Art. 13 - As licitações para compras, serviços e obras, encerrar-se-ão em **20 de dezembro de 2024**.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O prazo previsto no art. 1º deste Decreto, não se aplica:
I – As despesas com pessoal e com encargos sociais;
II – A parcela da amortização e juros da dívida pública;
III – Aos débitos feitos em conta corrente bancária referente a despesas regulamentares; e
IV – Compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.

Art. 15 - Os casos excepcionais serão autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal